



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 73, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

prefeitura Municipal de Patrocínio
Nº Fls.: 9
Proc. nº: 1777
Visto: Otelo

PRORROGA O PERÍODO DE LICENÇA À GESTANTE DAS SERVIDORAS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio, nos termos determinados pelo § 2º, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60(sessenta dias) a duração da licença à gestante prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal e art. 139 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Patrocínio (Lei Complementar nº 060, de 1º de outubro de 2009).

Parágrafo único - A prorrogação será garantida a todas as servidoras públicas municipais, tanto da administração direta quanto indireta e autárquica e desde que a servidora a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença à gestante de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante a prorrogação da licença à gestante, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção da licença à gestante pago pelo regime próprio de previdência.

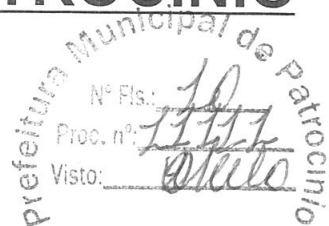
Art. 3º - No período de prorrogação da licença à gestante de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito à prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 04 de agosto de 2010.

Humberto Donizete Ferreira- Bebé
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereadores Cássio Remis Santos e Marta Regina de Queiroz Elias